

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, a **COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, estabelecida na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, Loja 14, 3º andar, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-150, doravante denominada Controladora e do outro, _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e no RG Nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, na qualidade de representante legal de _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, firmam o presente **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL**, nos moldes a seguir expostos.

1. OBJETIVOS

- 1.1** A Tarifa Social é um benefício da CESAN, regulamentado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (Arsp) e pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb), em forma de desconto incidente sobre as tarifas de água e esgoto dos imóveis classificados na categoria residencial, a partir do preenchimento de critérios necessários e posterior envio de documentação e informações (renda familiar, cadastro em benefícios sociais, comprovante de matrícula dos filhos menores, dentre outros) tornando o imóvel apto ao cadastramento.
- 1.2** Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o representante legal ou um dos pais do Titular dos Dados Pessoais concorda com o tratamento dos dados pessoais da criança e/ou adolescente para a finalidade específica de análise dos requisitos necessários para concessão de Tarifa Social aos usuários do serviço prestado pela CESAN, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 2.1** O tratamento de dados pessoais referentes às crianças e adolescentes deve ser realizado observando seu melhor interesse, somente podendo ser feito mediante consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou seu representante legal, nos moldes do artigo 14, caput, e § 1º, da Lei 13.709/18.
- 2.2** O Controlador fica autorizado a tratar os seguintes dados pessoais do Titular:
 - Nome Completo;
 - Data de Nascimento;

- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Estado civil;
- Nível de instrução ou escolaridade;
- Endereço completo;
- Número de telefone e whatsapp;
- Endereço de e-mail;
- Dados e Certidões da matrícula escolar;
- Frequência escolar atualizada emitida pela Instituição de Ensino.
- Cartão de Benefício de Prestação Continuada – BPC (também conhecido como “Amparo Social”); cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família ou do Programa Incluir do Governo Estadual (Bolsa Capixaba);

3. FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS

3.1 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes compreende:

- Possibilitar que o Controlador identifique, armazene, classifique, processe e entre em contato com o Titular para fins de diligências prévias acerca da análise dos requisitos para concessão do benefício da Tarifa Social às famílias inscritas no Programa, bem como, divulgar os resultados daqueles que se enquadram nos critérios impostos;
- Possibilitar que o Controlador identifique, armazene, classifique, processe e retorne o contato on-line efetuado pelo site da empresa;
- Possibilitar que o Controlador identifique, armazene, classifique, processe e realize todas as diligências investigativas nos comunicados identificados efetuados junto ao Canal da Ouvidoria ou do Canal de Denúncias da CESAN, inclusive podendo ser utilizado para fins estatísticos.

4. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

4.1 O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas no item 3, desde que observe os princípios e garantias estabelecidos pela Lei 13.709/2018.

5. SEGURANÇA DOS DADOS

5.1 O Controlador é responsável pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2 Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

6. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1 O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

6.2 Cumpridas todas as finalidades a que se destinava os dados pessoais serão eliminados, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para finalidades específicas no artigo 16, da Lei 13.709/18.

7. REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

7.1 O Consentimento pode ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, por meio de manifestação expressa e procedimento gratuito e facilitado, mediante o envio de correspondência eletrônica ao Controlador, por meio do Encarregado de Proteção de Dados no e-mail: lqpd@cesan.com.br;

7.2 O responsável pelo titular de dados que optar pela revogação do consentimento, estará ciente de que a CESAN não será mais autorizada a tratar os dados pessoais das crianças e adolescentes, e por esta razão estará, conseqüentemente, prejudicada a concessão do benefício da Tarifa Social.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** com a **CESAN**, dando o meu “ciente e de acordo” quanto à todas as condições e obrigações acima estipuladas.

_____, ____/____/____.

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura dispensada em caso de solicitação pela Agência Virtual)

COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN